PROJETO DE LEI nº 47 / 2021.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Fichas no Orçamento Programa para 2.021 e dá outras providências".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.021, Lei Municipal nº 2.789 de 15 de dezembro de 2.020, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.04.08 – Ensino Fundamental
12.306.2004.2024.02 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 372.092,00

12.306.2004.2024.02 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública
3390.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 100,00

02.04.11 – Ensino de 2º Grau
12.306.2004.2024.02 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública 576.824,00
3390.30.00 – Material de Consumo R$

12.306.2004.2024.05 - Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 250.000,00

12.306.2004.2024.02- Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública
3390.93.00 - Indenizações e Restituições R$ 4.000,00

02.04.12 – Ensino Profissionalizante
12.306.2004.2024.02 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 127.724,00

12.306.2004.2024.05 - Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 110.000,20

12.306.2004.2024.02- Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública

3390.93.00 - Indenizações e Restituições R$ 1.000,00

02.04.18 – Educação de Jovens e Adultos
12.306.2004.2024.02 - Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 40.128,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 1.481.868,20

Art. 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação a apurar no valor de R$ 1.481.868,20 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.758/2020 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 23 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:

No corrente ano foi firmado Termo de Anuência entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, o qual confere a esta municipalidade, tomando por base o Art 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o compromisso de atender, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, os alunos matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino dos estabelecimentos estaduais da Educação, localizados na área de jurisdição desse município.

Para além, junto a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo também foi celebrado convênio de transferência de recursos financeiros, em complemento ao repasse federal do MEC/ FNDE, para a execução do Programa de Alimentação Escolar, nas escolas estaduais situadas no município em questão, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016 e Decreto nº 63.650, de 16 de agosto de 2018; na Resolução SE nº 63, de 16 de dezembro de 2016 e na Portaria CISE nº 1, de 19 de dezembro de 2016.

Tendo em vista que tal Termo de Anuência e Convênio registram os valores das transferências de recursos financeiros para realização de despesas com o Ensino Médio, solicitamos que seja aprovado o referido projeto, conforme se segue:

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação, em regime de urgência.

Prefeitura de Monte Mor, em 23 de Abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal